

4. Os encargos financeiros relativos ao funcionamento desta equipa de projecto serão suportados pelo orçamento geral do Território.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

5.º A Comissão exercerá o seu mandato até 30 dias após o último dia oficial da recolha das informações dos Censos/91.

6.º Os encargos resultantes do funcionamento desta Comissão serão suportados por verbas do orçamento de funcionamento da DSEC, através da dotação das respectivas rubricas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 79/GM/90

Assunto: Criação de Comissão Territorial para os Censos/91 — CTC

A realização em 1991 do XIII Recenseamento da População e do III Recenseamento da Habitação materializa um objectivo de grande significado para Macau ao permitir o conhecimento rigoroso da dimensão e características demográficas, sociais e económicas da população do Território, indispensável à tomada de decisões adequadas ao actual período de transição.

Considerando que importa reforçar as condições de preparação e realização dos Censos/91 e assegurar a adopção de medidas que propiciem um favorável enquadramento das matérias suscitadas no âmbito da actuação de alguns dos Serviços da Administração do Território, determino:

1.º É criada na dependência do Governador a Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC), visando acompanhar e garantir o apoio à preparação e realização dos Censos/91.

2.º Para esse efeito cabe à CTC:

Apreciar as condições em que se vão realizar os Censos/91;

Adoptar medidas de coordenação das entidades envolvidas;

Dar parecer sobre medidas legais que se venham a revelar necessárias à boa execução dos Censos/91;

Apoiar e dinamizar a participação nos Censos/91.

3.º São membros da Comissão agora criada as seguintes entidades:

Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que presidirá;

Secretário-Adjunto para a Segurança;

Directora dos Serviços de Estatística e Censos;

Directora dos Serviços de Identificação de Macau;

Director do Serviço de Administração e Função Pública;

Directora dos Serviços de Educação;

Podem ainda integrar a Comissão outras entidades, sempre que se considere necessário, mediante proposta de qualquer dos seus membros, a autorizar pelo Governador.

4.º A Comissão reunirá quando convocada pelo seu presidente e o apoio ao seu funcionamento será garantido pela DSEC.

Despacho n.º 80/GM/90

Assunto: Criação da equipa de projecto Censos/91 — EPC

A preparação e realização das operações censitárias — XIII Recenseamento da População e III Recenseamento da Habitação — em 1991, da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), exigem especiais medidas de coordenação dos trabalhos a desenvolver.

O relacionamento horizontal ao nível de todas as estruturas e actividades da DSEC e os inúmeros contactos a estabelecer com Serviços da Administração e outras entidades, recomendam que se crie uma estrutura suficientemente flexível para que conjugue todos os esforços para uma coordenação e gestão eficaz, necessária ao sucesso daquelas operações.

Assim, determino:

1.º Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, é criada, no âmbito da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, uma equipa de projecto designada Equipa de Projecto Censos/91 — EPC, tendo por objectivo coordenar e gerir a preparação e realização dos Censos/91.

2.º A superintendência e coordenação da equipa de projecto são asseguradas pela directora dos Serviços de Estatística e Censos, coadjuvada por um gestor da equipa de projecto a remunerar pelo índice 770 da tabela indiciária em vigor, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3.º A equipa agora criada exerce o seu mandato em obediência aos princípios e funcionamento do Sistema de Informação Estatística de Macau e da legislação que vier a ser aprovada relativamente aos Censos/91 e exercerá o seu mandato até 180 dias após o último dia oficial da recolha das informações da operação Censos/91.

4.º Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é designada gestora da equipa de projecto agora criada a licenciada Maria Ema Gomes da Silva.

5.º Os encargos resultantes da criação da equipa de projecto Censos/91 serão suportados pelo orçamento de funcionamento da DSEC, através da dotação das rubricas respectivas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.